

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. _____

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	6
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	6
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	8
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	9
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	20
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	21
7. CUSTOS DIRETOS	21
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	22
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	23
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	23
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	25
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	26
13. PROJETO EXECUTIVO.....	27
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	27
15. VISTORIA	31
16. SUBCONTRATAÇÃO	32
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	33
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	34
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	34

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	34
21. DA SUSTENTABILIDADE	35
NOTAS EXPLICATIVAS	36
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	36
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	36
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	37
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	38
2.1. Empreitada por Preço Unitário.....	38
2.2. Empreitada por Preço Global	39
2.3. Empreitada Integral	40
2.4. Contratação Por Tarefa.....	41
2.5. Contratação Integrada.....	41
2.6. Contratação Semi-Integrada.....	42
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado	43
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes	43
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	46
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	47
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS	48
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	49
7. CUSTOS DIRETOS	50
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	52
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	53
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	54
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	56
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	57
13. PROJETO EXECUTIVO.....	57
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	59
15. VISTORIA	63
16. SUBCONTRATAÇÃO	63
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	66
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	66
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	67
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	69
21. DA SUSTENTABILIDADE	70
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade	70

21.2.	Da Especificação Técnica	72
21.3.	Da Minimização do Impacto	72
21.4.	Licenciamento Ambiental	73
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos	73
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal	74
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	74
21.8.	Da Acessibilidade.....	74

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (x) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Trata-se da execução de obra destinada à construção da Creche Municipal voltada ao atendimento da educação infantil, contemplando a implantação completa da edificação, conforme projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas elaboradas para o empreendimento. A intervenção compreende a execução dos serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, pavimentações, urbanização, acessibilidade e demais serviços complementares necessários à entrega da unidade em plenas condições de funcionamento.

O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que envolve a execução de uma nova edificação pública, composta por sistemas construtivos permanentes que serão incorporados ao patrimônio municipal. A construção abrangerá todas as etapas necessárias à implantação da unidade, desde os serviços iniciais de infraestrutura até os acabamentos finais, garantindo a criação de espaços adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio, observando os requisitos técnicos de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e desempenho aplicáveis às edificações públicas.

A necessidade da contratação decorre da demanda por ampliação e fortalecimento da infraestrutura municipal destinada à educação infantil, possibilitando a disponibilização de uma unidade planejada especificamente para o atendimento das crianças. A nova creche proporcionará ambientes adequados para realização das atividades pedagógicas, recreativas, de alimentação, higiene, administração e apoio aos profissionais da educação, contribuindo para melhores condições de acolhimento, desenvolvimento e aprendizagem.

A intervenção consiste na execução integral da edificação, incluindo todos os serviços e sistemas necessários ao adequado funcionamento da unidade, conforme definido nos projetos executivos e documentos técnicos do empreendimento. Serão contemplados os elementos construtivos, instalações prediais, áreas externas e demais componentes indispensáveis para assegurar qualidade, durabilidade, segurança, acessibilidade e eficiência operacional da edificação.

A implantação da creche representa importante investimento na infraestrutura pública municipal, ampliando a capacidade de atendimento da educação infantil e proporcionando um espaço moderno, seguro e adequado às necessidades dos usuários. A unidade contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, melhoria das condições oferecidas às crianças e profissionais da educação, além da valorização e ampliação do patrimônio público municipal.

Dessa forma, justifica-se a execução da presente obra em razão do interesse público envolvido, considerando a necessidade de disponibilizar estrutura física adequada para atendimento da educação infantil, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e promovendo a aplicação eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

Ressalta-se ainda que a presente intervenção se caracteriza como obra comum de engenharia, uma vez que os serviços previstos apresentam características usuais de mercado, utilizando sistemas construtivos convencionais, materiais amplamente empregados no setor da construção civil e metodologias executivas consolidadas. Não há previsão de utilização de tecnologias proprietárias ou soluções construtivas excepcionais, podendo a execução ser realizada por empresas devidamente habilitadas e qualificadas, mediante observância dos projetos executivos, especificações técnicas e critérios de desempenho estabelecidos para o empreendimento.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 1.](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- ☒ (x) empreitada por preço unitário
- ☐ () empreitada por preço global
- ☐ () empreitada integral
- ☐ () contratação por tarefa
- ☐ () contratação integrada
- ☐ () contratação semi-integrada
- ☐ () fornecimento e prestação de serviço associado

Justifica-se a adoção do regime de execução sob empreitada por preço unitário para a execução da obra de construção da Creche Municipal, considerando as características técnicas do empreendimento, a necessidade de execução de diversos serviços e sistemas construtivos que serão medidos conforme os quantitativos efetivamente realizados durante a execução da obra.

O empreendimento contempla a construção completa de uma unidade destinada ao atendimento da educação infantil, incluindo serviços de infraestrutura, fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de prevenção e combate a incêndio, pavimentações, urbanização, acessibilidade e demais serviços complementares necessários à entrega da edificação em plenas condições de funcionamento. A execução será realizada conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária elaborados para o empreendimento.

Embora se trate de uma obra de construção nova, durante a execução poderão ocorrer ajustes decorrentes da compatibilização entre os projetos, as condições verificadas em campo e as particularidades inerentes ao processo construtivo, sem alteração da solução projetada, mas possibilitando a adequação dos quantitativos efetivamente executados, quando tecnicamente justificada e observados os limites legais e contratuais.

Foi elaborado projeto básico contendo a definição dos serviços, critérios técnicos, especificações, memoriais, planilha orçamentária e quantitativos estimados, os quais servirão como referência para execução e fiscalização da obra. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização, considerando as unidades de medição previstas em planilha e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos do processo.

Dessa forma, a adoção da empreitada por preço unitário demonstra-se adequada para o presente empreendimento, pois permite o acompanhamento detalhado da execução, a medição dos serviços conforme sua efetiva realização e o pagamento proporcional às etapas executadas, garantindo maior controle físico-financeiro da contratação e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (☐) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (☐) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 2.](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☒) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☒) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☒) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

Toda a documentação técnica referente à obra de construção da Creche Municipal, compreendendo a implantação completa da unidade destinada ao atendimento da educação infantil, incluindo os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, relatório fotográfico preliminar, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, foi elaborada pelo engenheiro civil Pedro Martino Zeferino, CREA-MG nº 137.103/D, cujos serviços prestados encontram-se devidamente registrados por meio da ART nº MG20265081460.

A documentação técnica contempla todas as informações necessárias para a adequada execução, fiscalização e acompanhamento do empreendimento, abrangendo a definição dos serviços, especificações técnicas, critérios construtivos, quantitativos orçamentários e demais elementos indispensáveis à implantação da edificação, conforme os projetos elaborados e as normas técnicas aplicáveis.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 3.](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(x) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(x) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

Itens com custos adotados do SINAPI:

1.5 – SINAPI 97063 – Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro.

1.6 – SINAPI 20193 – Locação de andaime metálico tipo fachadeiro.

4.1.1 – SINAPI 99059 – Locação convencional de obra, utilizando gabarito.

4.2.1 – SINAPI 94319 – Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso.

4.2.2 – SINAPI 100576 – Regularização e compactação de subleito.

4.3.1 – SINAPI 101175 – Estaca broca de concreto, diâmetro de 30 cm.

4.3.2 – SINAPI 93358 – Escavação manual de vala.

4.3.5 – SINAPI 96546 – Armação de bloco utilizando aço CA-50 de 10 mm.

4.3.6 – SINAPI 96543 – Armação de bloco utilizando aço CA-60 de 5 mm.

4.4.4 – SINAPI 92762 – Armação de pilar ou viga com aço CA-50 de 10 mm.

4.4.5 – SINAPI 92759 – Armação de pilar ou viga com aço CA-60 de 5 mm.

4.4.6 – SINAPI 102074 – Escada em concreto armado moldado in loco.

4.5.1 – SINAPI 101963 – Laje pré-moldada unidirecional.

4.7.1 – SINAPI 103360 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados.

4.7.5 – SINAPI 88485 – Fundo selador acrílico aplicado em parede.

4.8.1 – SINAPI 105024 – Verga moldada in loco em concreto.

- 4.8.2 – SINAPI 105032 – Contraverga moldada in loco.
- 4.9.2 – SINAPI 91341 – Porta em alumínio de abrir tipo veneziana.
- 4.10.2 – SINAPI 94216 – Telhamento com telha metálica termoacústica.
- 4.11.1 – SINAPI 101960 – Laje pré-moldada unidirecional.
- 4.11.2 – SINAPI 103360 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados.
- 4.11.5 – SINAPI 88485 – Fundo selador acrílico aplicado em parede.
- 4.12.7 – SINAPI 37105 – Caixa d'água/reservatório em poliéster reforçado com fibra de vidro, 5.000 litros.
- 4.13.1 – SINAPI 86935 – Cuba de embutir de aço inoxidável.
- 4.13.2 – SINAPI 86938 – Cuba de embutir oval em louça branca.
- 4.13.3 – SINAPI 86943 – Lavatório de louça branca suspenso.
- 4.13.4 – SINAPI 86932 – Bacia sanitária com caixa acoplada.
- 4.13.5 – SINAPI 6138 – Anel de vedação para saída de bacia sanitária.
- 4.13.6 – SINAPI 100849 – Assento sanitário convencional.
- 4.13.7 – SINAPI 86919 – Tanque de louça branca com coluna.
- 4.13.8 – SINAPI 95544 – Papeleira de parede em metal cromado.
- 4.13.9 – SINAPI 95545 – Saboneteira de parede em metal cromado.
- 4.13.10 – SINAPI 37401 – Toalheiro plástico tipo dispenser.
- 4.14.2 – SINAPI 13415 – Torneira de mesa/bancada para lavatório.
- 4.14.4 – SINAPI 100864 – Barra de apoio em “L” em aço inox.
- 4.15.1 – SINAPI 90798 – Kit de porta-pronta de madeira com batente metálico.

- 4.15.2 – SINAPI 91304 – Fechadura de embutir com cilindro.
- 4.15.3 – SINAPI 4948 – Portão de abrir/giro em gradil de metalon.
- 4.15.4 – SINAPI 100744 – Pintura com tinta alquídica em perfil metálico.
- 4.15.5 – SINAPI 94573 – Janela de alumínio de correr com quatro folhas.
- 4.15.6 – SINAPI 94569 – Janela de alumínio tipo maxim-ar.
- 4.15.7 – SINAPI 99861 – Gradil em aço fixado em vãos de janelas.
- 4.17.3 – SINAPI 91993 – Tomada alta de embutir 2P+T 20 A.
- 4.17.5 – SINAPI 93654 – Disjuntor monopolar tipo DIN 16 A.
- 4.17.6 – SINAPI 93656 – Disjuntor monopolar tipo DIN 25 A.
- 4.17.7 – SINAPI 93657 – Disjuntor monopolar tipo DIN 32 A.
- 4.17.8 – SINAPI 93664 – Disjuntor bipolar tipo DIN 32 A.
- 4.17.9 – SINAPI 93665 – Disjuntor bipolar tipo DIN 40 A.
- 4.17.11 – SINAPI 39480 – Dispositivo DPS classe II.
- 4.17.20 – SINAPI 103247 – Ar-condicionado split inverter 12.000 BTU/h.
- 4.17.21 – SINAPI 97327 – Tubo de cobre flexível DN 1/4" com isolamento.
- 4.17.22 – SINAPI 97330 – Tubo de cobre flexível DN 5/8" com isolamento.
- 4.17.23 – SINAPI 91926 – Cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm².
- 4.18.2 – SINAPI 88477 – Contrapiso com argamassa autonivelante.
- 4.18.5 – SINAPI 102494 – Pintura de piso com tinta epóxi.
- 5.1.4 – SINAPI 92762 – Armação de pilar ou viga com aço CA-50 de 10 mm.
- 5.1.5 – SINAPI 92759 – Armação de pilar ou viga com aço CA-60 de 5 mm.

- 5.1.6 – SINAPI 101963 – Laje pré-moldada unidirecional.
- 5.2.1 – SINAPI 103360 – Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados.
- 5.2.6 – SINAPI 88485 – Fundo selador acrílico aplicado em parede.
- 5.5.1 – SINAPI 105024 – Verga moldada in loco em concreto.
- 5.5.2 – SINAPI 105032 – Contraverga moldada in loco.
- 5.6.2 – SINAPI 91341 – Porta em alumínio de abrir tipo veneziana.
- 5.8.1 – SINAPI 86938 – Cuba de embutir oval em louça branca.
- 5.8.2 – SINAPI 86932 – Bacia sanitária com caixa acoplada.
- 5.8.3 – SINAPI 6138 – Anel de vedação para saída de bacia sanitária.
- 5.8.4 – SINAPI 100849 – Assento sanitário convencional.
- 5.8.5 – SINAPI 95544 – Papeleira de parede em metal cromado.
- 5.8.6 – SINAPI 95545 – Saboneteira de parede em metal cromado.
- 5.8.7 – SINAPI 37401 – Toalheiro plástico tipo dispenser.
- 5.9.1 – SINAPI 13415 – Torneira de mesa/bancada para lavatório.
- 5.9.3 – SINAPI 100864 – Barra de apoio em “L” em aço inox.
- 5.10.1 – SINAPI 90790 – Kit de porta-pronta de madeira.
- 5.10.2 – SINAPI 91304 – Fechadura de embutir com cilindro.
- 5.10.3 – SINAPI 94573 – Janela de alumínio de correr com quatro folhas.
- 5.10.4 – SINAPI 99861 – Gradil em aço fixado em vãos de janelas.
- 5.10.5 – SINAPI 94569 – Janela de alumínio tipo maxim-ar.
- 5.11.3 – SINAPI 91993 – Tomada alta de embutir 2P+T 20 A.

5.11.5 – SINAPI 93654 – Disjuntor monopolar tipo DIN 16 A.

5.11.6 – SINAPI 93656 – Disjuntor monopolar tipo DIN 25 A.

5.11.7 – SINAPI 93664 – Disjuntor bipolar tipo DIN 32 A.

5.11.9 – SINAPI 39480 – Dispositivo DPS classe II.

5.11.14 – SINAPI 103247 – Ar-condicionado split inverter 12.000 BTU/h.

5.11.15 – SINAPI 97327 – Tubo de cobre flexível DN 1/4" com isolamento.

5.11.16 – SINAPI 97330 – Tubo de cobre flexível DN 5/8" com isolamento.

5.11.17 – SINAPI 91926 – Cabo de cobre flexível isolado 2,5 mm².

5.12.1 – SINAPI 88477 – Contrapiso com argamassa autonivelante.

Itens com custos adotados do SEINFRA:

1.1 – SEINFRA ED-16660 – Placa de obra.

1.2 – SEINFRA ED-50128 – Barracão de obra.

1.3 – SEINFRA ED-50151 – Ligação provisória de energia.

1.4 – SEINFRA ED-50150 – Ligação provisória de água.

2.1 – SEINFRA CO-27431 – Projeto executivo de instalações elétricas.

2.2 – SEINFRA CO-27430 – Projeto executivo de instalações hidrossanitárias.

2.3 – SEINFRA CO-27434 – Projeto executivo de SPDA.

2.4 – SEINFRA CO-27433 – Projeto executivo de infraestrutura de cabeamento estruturado/CFTV/alarme/segurança/sonorização.

2.5 – SEINFRA CO-27427 – Projeto executivo de estrutura de concreto.

2.6 – SEINFRA CO-27428 – Projeto executivo de estrutura metálica.

2.7–SEINFRA CO-27429 – Projeto executivo de ar-condicionado/ventilação/climatização.

4.3.3 – SEINFRA ED-50842 – Pilar em concreto aparente.

4.3.4 – SEINFRA ED-48213 – Alvenaria de bloco de concreto cheio com armação.

4.3.7 – SEINFRA ED-49805 – Concreto estrutural usinado bombeado para fundação.

4.4.1 – SEINFRA ED-31565 – Fôrma e desforma para pilar.

4.4.2 – SEINFRA ED-31573 – Fôrma e desforma para viga.

4.4.3 – SEINFRA ED-49638 – Concreto estrutural usinado bombeado.

4.6.1 – SEINFRA ED-49686 – Forro em chapa de gesso acartonada.

4.6.2 – SEINFRA ED-28454 – Perfil tabica galvanizado.

4.6.3 – SEINFRA ED-50486 – Emassamento em forro de gesso.

4.6.4 – SEINFRA ED-50516 – Preparação para emassamento ou pintura em chapa de gesso.

4.6.5 – SEINFRA ED-50452 – Pintura acrílica em teto.

4.7.2 – SEINFRA ED-50727 – Chapisco com argamassa.

4.7.3 – SEINFRA ED-50732 – Emboço com argamassa.

4.7.4 – SEINFRA ED-50761 – Reboco com argamassa.

4.7.6 – SEINFRA ED-50502 – Pintura látex (PVA) em parede.

4.7.7 – SEINFRA ED-50716 – Revestimento com azulejo branco.

4.9.1 – SEINFRA ED-48533 – Divisória em granito cinza andorinha.

4.12.1 – SEINFRA ED-50223 – Ponto de embutir para esgoto DN 40 mm.

4.12.2 – SEINFRA ED-50224 – Ponto de embutir para esgoto DN 50 mm.

- 4.12.3 – SEINFRA ED-50225 – Ponto de embutir para esgoto DN 100 mm.
- 4.12.4 – SEINFRA ED-50221 – Ponto de embutir para água fria DN 20 mm.
- 4.12.5 – SEINFRA ED-49879 – Caixa de esgoto de inspeção/passagem 50 × 50 × 60 cm.
- 4.12.6 – SEINFRA ED-50225 – Ponto de embutir para esgoto DN 100 mm.
- 4.14.1 – SEINFRA ED-50324 – Torneira metálica para pia.
- 4.14.3 – SEINFRA ED-16344 – Chuveiro elétrico.
- 4.14.5 – SEINFRA ED-49957 – Ralo sifonado PVC.
- 4.15.8 – SEINFRA ED-29481 – Janela em alumínio maxim-ar.
- 4.16.1 – SEINFRA ED-50650 – Calha em chapa galvanizada.
- 4.16.2 – SEINFRA ED-50677 – Rufo e contrarufo em chapa galvanizada.
- 4.17.1 – SEINFRA ED-50228 – Ponto de embutir para luminária.
- 4.17.2 – SEINFRA ED-17905 – Ponto de embutir para tomada.
- 4.17.4 – SEINFRA ED-14191 – Quadro de distribuição de embutir para 24 disjuntores.
- 4.17.10 – SEINFRA ED-34480 – Disjuntor bipolar tipo DIN 63 A.
- 4.17.12 – SEINFRA ED-13338 – Luminária comercial de sobrepor.
- 4.17.13 – SEINFRA ED-49514 – Reator eletrônico.
- 4.17.14 – SEINFRA ED-9973 – Lâmpada tubular LED.
- 4.17.15 – SEINFRA ED-49873 – Caixa de inspeção/passagem 40 × 40 × 40 cm.
- 4.17.16 – SEINFRA ED-20587 – Entrada de energia aérea padrão CEMIG.
- 4.17.17 – SEINFRA ED-49320 – Eletroduto de aço galvanizado de 40 mm.
- 4.17.18 – SEINFRA ED-19518 – Eletrocalha lisa 400 × 100 mm.

- 4.17.19 – SEINFRA ED-48971 – Cabo isolado de cobre flexível 16 mm².
- 4.18.1 – SEINFRA ED-50589 – Laje de transição em concreto.
- 4.18.3 – SEINFRA ED-50544 – Revestimento cerâmico aplicado em piso.
- 4.18.4 – SEINFRA ED-50559 – Piso cimentado natado.
- 4.19.1 – SEINFRA ED-50771 – Rodapé com revestimento cerâmico.
- 4.19.2 – SEINFRA ED-51004 – Soleira de mármore.
- 4.19.3 – SEINFRA ED-50999 – Peitoril de mármore com pingadeira.
- 4.20.1 – SEINFRA ED-51150 – Espelho cristal 60 × 90 cm.
- 4.21.1 – SEINFRA ED-21631 – Bancada em granito.
- 4.21.2 – SEINFRA ED-21969 – Faixa para bancada em granito.
- 5.1.1 – SEINFRA ED-31565 – Fôrma e desforma para pilar.
- 5.1.2 – SEINFRA ED-31573 – Fôrma e desforma para viga.
- 5.1.3 – SEINFRA ED-49638 – Concreto estrutural usinado bombeado.
- 5.2.2 – SEINFRA ED-8346 – Encunhamento de alvenaria.
- 5.2.3 – SEINFRA ED-50727 – Chapisco com argamassa.
- 5.2.4 – SEINFRA ED-50732 – Emboço com argamassa.
- 5.2.5 – SEINFRA ED-50761 – Reboco com argamassa.
- 5.2.7 – SEINFRA ED-50502 – Pintura látex (PVA) em parede.
- 5.2.8 – SEINFRA ED-50716 – Revestimento com azulejo branco.
- 5.3.1 – SEINFRA ED-49686 – Forro em chapa de gesso acartonada.
- 5.3.2 – SEINFRA ED-28454 – Perfil tabica galvanizado.

- 5.3.3 – SEINFRA ED-50486 – Emassamento em forro de gesso.
- 5.3.4 – SEINFRA ED-50516 – Preparação para emassamento ou pintura.
- 5.3.5 – SEINFRA ED-50452 – Pintura acrílica em teto.
- 5.4.1 – SEINFRA ED-31565 – Fôrma e desforma para pilar.
- 5.4.2 – SEINFRA ED-31573 – Fôrma e desforma para viga.
- 5.4.3 – SEINFRA ED-49638 – Concreto estrutural usinado bombeado.
- 5.4.7 – SEINFRA ED-50727 – Chapisco com argamassa.
- 5.4.8 – SEINFRA ED-50761 – Reboco com argamassa.
- 5.4.10 – SEINFRA ED-50502 – Pintura látex (PVA) em parede.
- 5.6.1 – SEINFRA ED-48532 – Divisória em ardósia.
- 5.7.1 – SEINFRA ED-50223 – Ponto de embutir para esgoto DN 40 mm.
- 5.7.2 – SEINFRA ED-50225 – Ponto de embutir para esgoto DN 100 mm.
- 5.7.3 – SEINFRA ED-50221 – Ponto de embutir para água fria DN 20 mm.
- 5.8.8 – SEINFRA ED-49957 – Ralo sifonado PVC.
- 5.9.2 – SEINFRA ED-16344 – Chuveiro elétrico.
- 5.11.1 – SEINFRA ED-50228 – Ponto de embutir para luminária.
- 5.11.2 – SEINFRA ED-17905 – Ponto de embutir para tomada.
- 5.11.4 – SEINFRA ED-14191 – Quadro de distribuição de embutir.
- 5.11.8 – SEINFRA ED-34480 – Disjuntor bipolar tipo DIN 63 A.
- 5.11.10 – SEINFRA ED-13338 – Luminária comercial de sobrepor.
- 5.11.11 – SEINFRA ED-49514 – Reator eletrônico.

5.11.12 – SEINFRA ED-9973 – Lâmpada tubular LED.

5.11.13 – SEINFRA ED-49320 – Eletroduto de aço galvanizado de 40 mm.

5.12.2 – SEINFRA ED-50544 – Revestimento cerâmico aplicado em piso.

5.13.1 – SEINFRA ED-50771 – Rodapé com revestimento cerâmico.

5.13.2 – SEINFRA ED-51004 – Soleira de mármore.

5.13.3 – SEINFRA ED-50999 – Peitoril de mármore com pingadeira.

5.14.1 – SEINFRA ED-51150 – Espelho cristal 60 × 90 cm.

5.15.1 – SEINFRA ED-21631 – Bancada em granito.

5.15.2 – SEINFRA ED-21969 – Faixa para bancada em granito.

5.16.1 – SEINFRA ED-50266 – Limpeza final para entrega da obra.

Para a elaboração do orçamento de referência da obra, foram adotadas, de forma predominante, composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementadas por composições da SEINFRA, conforme identificado individualmente nos itens da planilha orçamentária.

A utilização predominante do SINAPI decorre de sua condição de sistema oficial de referência para obras e serviços de engenharia, em atendimento à ordem de preferência estabelecida pelo art. 23, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As composições da SEINFRA foram utilizadas de forma complementar nos serviços em que apresentaram maior aderência às características e especificações previstas para a execução da obra, considerando os materiais, dimensões, métodos executivos e demais parâmetros técnicos dos serviços orçados. Dessa forma, sua utilização busca assegurar maior compatibilidade entre a composição de referência adotada e o serviço efetivamente previsto no projeto.

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

[Vide Nota Explicativa n. 4.](#)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(x) foi/foram juntadas a(s) (x) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(x) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(x) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

[Vide Nota Explicativa n. 5.](#)

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

() foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(x) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 6.](#)

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(x) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

[Vide Nota Explicativa n. 7.](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(x) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e (x) SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 8.](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (x) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Conforme comparativo entre as planilhas orçamentárias elaboradas para a execução das obras de construção da nova Creche Municipal, verificou-se que a adoção dos custos de referência desonerados se mostrou mais vantajosa para a Administração Municipal.

A planilha orçamentária elaborada com custos desonerados apresentou valor global de R\$ 1.223.417,50, enquanto a planilha elaborada com custos não desonerados totalizou R\$ 1.224.418,73, representando uma economia de R\$ 1.001,23 em favor da utilização dos custos desonerados.

A diferença observada decorre das características da composição orçamentária da obra, cujos serviços apresentam participação significativa de mão de obra na formação dos custos. Nessa condição, a adoção dos encargos desonerados proporciona redução no custo global do empreendimento, tornando a planilha mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a adoção dos custos desonerados, por representarem a alternativa mais econômica e vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

[Vide Nota Explicativa n. 9.](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

Administração central: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 10.](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (x) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Justifica-se a não adoção de BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos em razão das características do objeto, que consiste na execução de obra de construção completa de uma unidade de creche municipal, na qual o fornecimento de materiais e equipamentos encontra-se diretamente incorporado aos serviços de engenharia necessários à implantação da edificação.

Os insumos previstos na planilha orçamentária não representam aquisições isoladas pela Administração, mas componentes indispensáveis à execução dos serviços contratados, estando vinculados às etapas construtivas, à aplicação em campo, ao gerenciamento da execução, ao controle de qualidade, à logística, à responsabilidade técnica e aos demais encargos inerentes à realização da obra.

Dessa forma, adotou-se um único percentual de BDI incidente sobre todos os itens da planilha orçamentária, considerando a metodologia empregada nas composições de custos de referência e a integração entre mão de obra, materiais, equipamentos e serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento. Tal procedimento observa os princípios da economicidade, isonomia, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em

conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

[Vide Nota Explicativa n. 11.](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(x) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

[Vide Nota Explicativa n. 12.](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(x) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (x) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

[Vide Nota Explicativa n. 13.](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

É fundamental que a empresa responsável pela execução da obra esteja devidamente registrada junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, uma vez que o registro comprova sua habilitação para atuar no segmento da engenharia e arquitetura, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações profissionais vigentes.

A exigência do registro assegura que a empresa disponha de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, garantindo que os serviços sejam conduzidos de acordo com os projetos executivos, especificações

técnicas, normas aplicáveis e critérios de qualidade e segurança exigidos para uma edificação pública.

Além disso, tal requisito proporciona maior segurança à Administração Pública e aos usuários da edificação, assegurando a regularidade da atuação profissional, a rastreabilidade das responsabilidades técnicas e a adequada execução do empreendimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Execução de fundações e estruturas de concreto armado; execução de estrutura metálica para cobertura; execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas; e execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos. As comprovações poderão ser apresentadas por meio de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para fins de qualificação técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra os serviços de execução de fundações e estruturas de concreto armado, execução de estrutura metálica para cobertura, execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas e execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, em razão de sua importância para a estabilidade, segurança e desempenho da edificação, bem como de sua representatividade no valor da contratação.

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (x) CREA e/ou ao (x) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

É fundamental que a empresa responsável pela execução da obra esteja devidamente registrada junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados, uma vez que o registro comprova sua habilitação para atuar no segmento da

engenharia e arquitetura, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações profissionais vigentes.

A exigência do registro assegura que a empresa disponha de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, garantindo que os serviços sejam conduzidos de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e critérios de qualidade e segurança exigidos para uma edificação pública.

Além disso, tal requisito proporciona maior segurança à Administração Pública e aos usuários da edificação, assegurando a regularidade da atuação profissional, a rastreabilidade das responsabilidades técnicas e a adequada execução do empreendimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Execução de fundações e estruturas de concreto armado; execução de estrutura metálica para cobertura; execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas; e execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos. As comprovações poderão ser apresentadas por meio de um ou mais atestados, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária para cada parcela, observados os respectivos códigos, unidades de medida e quantitativos, conforme segue:

Fundações e estruturas de concreto armado: concreto estrutural – códigos ED-49805 e ED-49638, unidade m³, quantitativo total de 79,86 m³, sendo exigidos no mínimo 39,93 m³; complementado pela comprovação de armação de pilares e vigas em concreto armado – códigos 92762 e 92759, unidade kg, conforme quantitativos previstos na planilha;

Estrutura metálica para cobertura: código ED-20573, unidade m², quantitativo total de 294,08 m², sendo exigidos no mínimo 147,04 m²;

Cobertura com telhas metálicas termoacústicas: código 94216, unidade m², quantitativo total de 294,08 m², sendo exigidos no mínimo 147,04 m²;

Alvenaria de vedação em blocos cerâmicos: código 103360, unidade m², quantitativo total de 566,61 m², sendo exigidos no mínimo 283,31 m².

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 50% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária e foram definidos de forma proporcional à dimensão e à complexidade do objeto, visando assegurar que a licitante possua experiência compatível com os serviços essenciais à execução do empreendimento, sem impor exigência excessiva ou desproporcional.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Os procedimentos e métodos construtivos necessários à execução dos serviços previstos na planilha orçamentária da presente obra possuem características usuais no segmento da construção civil, independentemente dos quantitativos específicos previstos para cada item. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis em características e parcelas de maior relevância técnica com o objeto contratado.

A aceitação do somatório de atestados busca garantir maior competitividade ao certame, permitindo que empresas que tenham executado serviços semelhantes em diferentes empreendimentos possam comprovar sua experiência, sem comprometer a segurança da Administração quanto à capacidade da futura contratada em executar a obra conforme os projetos, especificações técnicas e requisitos estabelecidos.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: Execução, coordenação e fiscalização de serviços de estrutura metálica para cobertura; execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas; execução de fundações e estruturas de concreto armado; e execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (☒) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

O engenheiro civil indicado pela empresa contratada, devidamente habilitado e com capacidade profissional comprovada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá atuar como responsável técnico pela execução da obra, acompanhando todas as etapas construtivas do empreendimento e garantindo a execução dos serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes.

Compete ao responsável técnico realizar a interlocução técnica com a fiscalização da Administração Municipal, participar de reuniões, prestar os esclarecimentos necessários, acompanhar o desenvolvimento físico da obra e assumir a responsabilidade pela validação das informações técnicas relacionadas à execução dos serviços, incluindo o acompanhamento e assinatura das medições apresentadas pela empresa contratada.

Na hipótese de substituição do responsável técnico durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar profissional legalmente habilitado, pertencente ao seu quadro técnico ou com vínculo permitido pela legislação vigente, com qualificação técnica compatível ou equivalente àquela exigida inicialmente, mediante aprovação da fiscalização e apresentação da respectiva documentação comprobatória.

[Vide Nota Explicativa n. 14.](#)

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Na documentação técnica da obra encontram-se anexados o relatório fotográfico preliminar da área destinada à implantação da Creche Municipal, bem como os respectivos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo. Esses elementos possibilitam a compreensão das condições existentes do local de implantação e a adequada análise das soluções técnicas previstas para execução do empreendimento.

Os registros fotográficos apresentam as características atuais da área destinada à construção da unidade, permitindo a visualização das condições do terreno, dos acessos existentes, da infraestrutura disponível e dos aspectos relevantes para o desenvolvimento dos serviços previstos em projeto. Dessa forma, o relatório fotográfico constitui importante subsídio para a caracterização do local, planejamento da execução e correta compreensão das intervenções necessárias para implantação da nova edificação.

[Vide Nota Explicativa n. 15.](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração Pública, inclusive quanto aos serviços executados por eventual subcontratada.

Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, as quais serão previamente identificadas no edital e no projeto básico, devendo ser executadas diretamente pela empresa contratada, em observância à capacidade técnico-operacional demonstrada durante o procedimento licitatório.

A limitação da subcontratação tem por finalidade assegurar que as atividades essenciais da obra permaneçam sob responsabilidade direta da empresa vencedora, preservando a qualidade da execução, a compatibilização dos serviços, a observância das especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada coordenação entre as diversas etapas construtivas.

A possibilidade de subcontratação das demais parcelas busca conferir maior flexibilidade à execução contratual, permitindo a participação de empresas especializadas em serviços

específicos, sem prejuízo da fiscalização pela Administração e da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

Dessa forma, a admissão da subcontratação parcial, limitada a 30% do valor do contrato, condicionada à prévia autorização da Administração e vedada quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, mostra-se compatível com a Lei nº 14.133/2021 e adequada às características da obra de construção da nova Creche Municipal, conciliando eficiência na execução contratual, segurança técnica, qualidade dos serviços e proteção do interesse público.

[Vide Nota Explicativa n. 16.](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (x) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (dez) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Justifica-se a adoção deste parâmetro com a finalidade de comprovar que a empresa licitante disponha de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a R\$ 122.341,75, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 1.223.417,50, conforme planilha orçamentária elaborada com custos desonerados, adotada por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com o porte da obra de construção da nova Creche Municipal, considerando a necessidade de mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, equipamentos e insumos, além da adequada condução das diversas etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, desde os serviços preliminares e fundações até a conclusão dos acabamentos e instalações.

A comprovação da capacidade econômico-financeira busca minimizar riscos de paralisação da obra, garantir a continuidade da execução contratual e assegurar que a empresa disponha de condições para suportar os custos iniciais da contratação até a realização das medições e dos respectivos pagamentos pela Administração, contribuindo para a adequada execução do objeto e para a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

[Vide Nota Explicativa n. 17.](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(x) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

[Vide Nota Explicativa n. 18.](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

[Vide Nota Explicativa n. 19.](#)

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (x) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Com o objetivo de resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual, da má execução dos serviços ou do abandono da obra, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A exigência da garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como resguardar o interesse público e minimizar riscos de prejuízos ao Município durante a execução da obra.

[Vide Nota Explicativa n. 20.](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(x) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(x) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(x) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(x) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

PEDRO MARTINO
ZEFERINO:01549118609

Assinado digitalmente por PEDRO MARTINO ZEFERINO:01549118609
DN: cn=PEDRO MARTINO ZEFERINO:01549118609, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado Digital PF A3
Data: 2026.09.10 13:30:10 -05'00'